



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
Estado do Paraná
Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-001
FONE: (41) 3623-1231 FAX: (41) 3623-2118
Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

MENSAGEM Nº 33, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores da Câmara Municipal de Quitandinha – PR.

Apresentando-lhe meus cumprimentos de estilo, valho-me da presente Mensagem para encaminhar a esta Colenda Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar Operações de Crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A, até o limite de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

A autorização legislativa é essencial na análise para aprovação da operação de crédito, cuja previsão encontra-se no art. 32, § 1º, inc. I da Lei Complementar 101/2000, e vincula as demais condições da operação de crédito.

Esse valor tem por objetivo à complementação das pavimentações de vias urbanas do município e readequação de galerias que visam trazer maior conforto à população, melhorando condições de limpeza, contribuindo para a saúde pública, proporcionando níveis satisfatórios de segurança, velocidade e economia no transporte de pessoas e mercadorias.

É notório que o centro de nossa cidade, nos dias de chuvas mais intensas, precisamente a Avenida Fernandes de Andrade, após estudo técnico, constatou a necessidade de refazer todas as galerias pluviais desta avenida principal, ampliando a capacidade de escoamento para que não ocorram enchentes, causando diversos

Gabinete do Prefeito
Rua José de Sá Ribas, 238 – CENTRO – CEP: 83840-001
Fone: (41) 3623-1231 / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-001

FONE: (41) 3623-1231 FAX: (41) 3623-2118

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

transtornos aos comércios e população em geral, o que, inclusive, foi pauta desta Casa de Leis inúmeras vezes.

Com referido empréstimo também será possível, fazer as contrapartidas das obras de pavimentação urbana e rural. Como é de conhecimento dos nobres vereadores, recentemente foram protocolados diversos trechos de pavimentação urbana e rural, e, os recursos destinados na maioria das vezes necessitam de contrapartida municipal para execução da obra, haja vista que os valores que chegam ao município através de emendas parlamentares ou programas do Governo Federal e Estadual, quando da fase procedural acabam ultrapassando os valores destinados, sendo necessário aporte do ente municipal.

Outro ponto importante é a necessidade de readequação dos calçamentos e estruturas para tornar a trafegabilidade dos pedestres segura e acessível, atendendo, inclusive, TAC (Termo de Compromisso/Ajustamento de Conduta) do Ministério Público do Estado do Paraná.

O município, além dos maquinários do setor de Obras e infraestrutura desejam a renovação da frota dos bens/equipamentos que já se encontram ultrapassados, gerando altas manutenções, consertos, o que, de certo modo, oneram os cofres do município, além da suspensão do serviço público, na maioria das vezes.

Por fim, e necessário indenizar algumas áreas centrais ao entorno, a fim de propiciar logística e trafegabilidade. É de conhecimento também que este Gestor Municipal, quando ingressou a frente da Administração Pública, retomou áreas que

Gabinete do Prefeito

Rua José de Sá Ribas, 238 – CENTRO – CEP: 83840-001

Fone: (41) 3623-1231 / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-001

FONE: (41) 3623-1231 FAX: (41) 3623-2118

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

sempre foram do município e estavam sendo usadas por terceiros particulares a anos, com a retomada foi constatado, após análise da planta genérica, mapa e memorial, ser necessário indenizar as áreas limítrofes a fim de tornar o bem imóvel para acesso integral, sem recortes ou repartição de edificações, como são dois casos específicos da Avenida Fernandes de Andrade.

Cabe ainda destacar que foi solicitado o valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) a fundo perdido do Estado do Paraná, por intermédio da Casa Civil, em razão da realização da operação de crédito, o que poderá alavancar ainda mais as obras necessárias de infraestrutura do Município.

Diante disso, encaminho para aprovação da proposição ora anexada, requerendo que a tramitação da presente se faça em regime de urgência especial conforme o art. 121, do Regimento Interno desta Câmara Legislativa Municipal, haja vista a necessidade de que a aprovação seja enviada a Agência de Fomento do Paraná, e que o município, possa com urgência, ser agraciado com valores a Fundo Perdido, e com o recebimento dos recursos, implantar projetos e complementar os que se encontram em andamento, colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se mostrarem necessários.

Gabinete do Prefeito do Município de Quitandinha, em 11 de dezembro de 2025.


José Ribeiro de Moura

Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito

Rua José de Sá Ribas, 238 – CENTRO – CEP: 83840-001

Fone: (41) 3623-1231 / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
Estado do Paraná
Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-001
FONE: (41) 3623-1231 FAX: (41) 3623-2118
Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 33, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar Operações de Crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A., e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Quitandinha, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Agência de Fomento do Paraná S.A operações de crédito, até o limite de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo Único. As operações de crédito estão condicionadas à obtenção pelo Município de autorização para a sua realização, observada a legislação vigente, em especial as normas aplicáveis ao endividamento público, a Lei Complementar nº 101/2000 e Resoluções do Senado Federal.

Art. 2º Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada obedecerão aos normativos das autoridades monetárias federais, e em especial à Resolução do Senado Federal e às normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S.A.

Art. 3º Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei podem ser destinados, tão somente, para as seguintes finalidades:

- I – Pavimentação;
- II – Aquisição de equipamentos;
- III – Aquisição de imóveis.

Art. 4º Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a outorgar à Agência de Fomento do

Gabinete do Prefeito
Rua José de Sá Ribas, 238 – CENTRO – CEP: 83840-001
Fone: (41) 3623-1231 / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-001

FONE: (41) 3623-1231 FAX: (41) 3623-2118

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

Paraná S.A. as parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montante necessário para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, conforme previsão contratual.

Art. 5º Os recursos provenientes das operações de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento (PPA, LDO e LOA) ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 6º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativo ao contrato de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, suplementares ou especiais, para viabilizar as operações de crédito, até o limite fixado no artigo 1º desta Lei, e para fazer face às receitas e às despesas provenientes das operações de crédito.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de dezembro de 2025.


José Ribeiro de Moura
Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito

Rua José de Sá Ribas, 238 – CENTRO – CEP: 83840-001

Fone: (41) 3623-1231 / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
Estado do Paraná
Rua José de Sá Ribas, 238 • Centro • CEP: 83840-000
CNPJ: 76.002.674/0001-97
Telefones: (41) 623-1231 •
E-mail: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br Home page: www.quitandinha.pr.gov.br

TERMO DE ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTARIO FINANCEIRO

O Município de Quitandinha/Pr em cumprimento ao disposto no art. 21 c/c art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, estima, conforme o disposto abaixo, o Impacto Orçamentário e Financeiro.

ATO: PROJETO DE LEI 33, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025, que em Sumula: “*Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar Operações de Credito com a Agencia de Fomento do Paraná S.A., e dá outras providencias*”

Impacto	2025	2026 e 2027
Orçamentário	O Impacto se revela pelo aumento da verba orçamentária após a efetiva contratação, licitação e execução do objeto específico, a qual deve ser incluída nas Leis Orçamentárias Anuais PPA, LDO E LOA.	Deve ser incluída ou ajustada na elaboração dos próximos orçamentos.
Financeiro	O impacto financeiro se revela pelo desembolso financeiro de pagamento de juros e amortização de contratos durante o exercício de 2025, impacto perfeitamente suportável.	O impacto financeiro se revela pelo desembolso financeiro durante os próximos exercícios, impacto perfeitamente suportável.
Endividamento	O valor do projeto de lei deve estar atender a capacidade de endividamento e pagamento anual do Município.	O valor do projeto de lei deve estar atender a capacidade de endividamento e pagamento anual do Município

Quitandinha, 12 de Dezembro de 2025.

RICARDO CASAGRANDE
Contador CRC 31766/O-1